

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

## **Contribuição da Abraceel à Consulta Pública nº 39/2019**

### **Recontabilização MCP**

#### **Resumo**

- Em caso de recontabilização, a atual regra de recomposição do saldo do fundo para alívio futuro de ESS pode resultar em cobranças indevidas a agentes que não participam do pagamento de alívio de encargos de serviço do sistema ou que não apresentam relação de causa com o que originou a cobrança, como é o caso dos comercializadores
- Apoiamos a **Alternativa 3** da AIR para que não sejam mais apurados alívios retroativos em processos de recontabilização e, conseqüentemente, sejam excluídas as etapas de diferença do saldo financeiro entre processamentos e de rateio das eventuais diferenças
- Também apoiamos a **Opção I** da AIR para que a nova norma seja aplicada para todas as recontabilizações que ainda não tenham sido concluídas pela CCEE

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública nº 39/2019, que visa aprimorar o processo de recontabilização do MCP, com foco no tratamento do excedente financeiro e fundo de reserva para alívio de Encargos de Serviço de Sistema (ESS).

Conforme as regras de comercialização vigentes, eventuais sobras de recursos decorrentes da contabilização do MCP, provenientes de Excedente Financeiro e Exposições Positivas (decorrentes do MRE, Contratos de Itaipu, Proinfa, Autoprodução e Direitos Especiais), são destinadas para alívio de exposições negativas remanescentes do mês anterior, e havendo sobra de recursos, são utilizadas para aliviar o ESS do mês. Caso ainda remanesçam recursos, é realizado o alívio retroativo de exposições residuais e de ESS dos meses anteriores. Caso todas as exposições sejam aliviadas, o recurso remanescente é alocado para um fundo de reserva destinado a alívio de encargos futuros.

Assim, a cada contabilização tem-se um resultado de excedente financeiro, bem como de saldo de fundo de reserva. Porém, caso a recontabilização enseje diferença no saldo do fundo para alívio futuro de ESS, é feito um rateio dos valores monetários associados a essa diferença, com vistas a recompor o saldo original. Esse rateio é realizado entre os agentes da CCEE impactados na recontabilização, na proporção dos valores de tal reprocessamento.

Essa regra está presente desde 2005, no entanto, foi apenas no final do ano passado que a CCEE identificou uma situação adversa na aplicação das regras na 2ª recontabilização de fevereiro de 2019. Foi identificada uma diferença negativa de R\$ 29 milhões no saldo do fundo de reserva em relação à contabilização anterior, que deveria ser recomposta pelos agentes envolvidos na recontabilização. Isso acabaria impactando agentes que não têm relação com a cobrança, como um comercializador que, no caso concreto da 2ª recontabilização de fevereiro de 2019, seria o agente mais afetado, ainda que esse não tivesse qualquer relação com o uso do fundo.

Nesse sentido, é importante destacar que o Excedente Financeiro é resultado do intercâmbio de energia entre submercados com preços distintos, e não guarda relação com as relações contratuais dos agentes, conforme definem as Regras e Comercialização, Módulo Tratamento das Exposições:

*“1.2.3 O Excedente Financeiro se configura uma vez que toda a energia exportada é valorada ao PLD do submercado onde a mesma foi gerada que, teoricamente, é menor que o PLD do submercado importador, onde a energia foi consumida, gerando um saldo positivo no balanço de pagamentos e recebimentos na liquidação financeira das operações de compra e venda do MCP... Esse saldo se denomina Excedente Financeiro, que equivale ao intercâmbio de energia realizado, valorado pela diferença de PLDs entre submercados.”*

Assim, a Abraceel corrobora o entendimento da Aneel de que a regra atual pode resultar em cobranças indevidas a agentes que não participam do pagamento de alívio de encargos de serviço do sistema ou que não apresentam relação adequada de causa e efeito com o que originou a cobrança, em função apenas de estarem participando daquela recontabilização específica, como no caso dos comercializadores, que não tem relação com o ESS e nem com o Excedente Financeiro.

Com o objetivo de evitar impactos indevidos aos agentes, a CCEE propôs que não sejam mais apurados alívios retroativos em processos de recontabilização e, conseqüentemente, a exclusão da apuração de diferença do saldo financeiro entre processamentos e o rateio das eventuais diferenças. Dessa forma, deverão ser mantidos inalterados os valores inicialmente apurados na contabilização referentes ao alívio retroativo e a sobra financeira em processos de recontabilização, a fim de limitar os impactos da mesma a um único mês. A Abraceel apoia tal proposta.

Ainda, corroboramos a sugestão da Aneel para aplicar a nova norma para todas as recontabilizações que ainda não tenham sido concluídas pela CCEE, inclusive para a referente ao mês de fevereiro de 2019. Trata-se de medida fundamental para mitigar eventual judicialização, evitando que agentes sem relação adequada de causa e efeito ou que não têm qualquer relação com ESS sejam penalizados e tenham que arcar com custos excessivos e indevidos, o que pode incluir a recontabilização da Reserva Operativa de Potência (REN 851) que envolve valores da ordem de R\$ 1,2 bilhão.

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira  
**Assessora de Energia**

Alexandre Lopes  
**Vice-Presidente de Energia**

Bernardo Sicsú  
**Diretor de Eletricidade e Gás**